

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1651243 - MT (2017/0020381-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP352103
AGRAVADO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813
AGRAVADO : FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954
NELSON COELHO VIGNINI - SP247816

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ACERCA DA MANUTENÇÃO DO INTERESSE NO JULGAMENTO DO RECURSO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ação de execução provisória de título executivo extrajudicial.
2. Tendo em vista que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte acerca da manutenção de interesse no julgamento do recurso especial, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.243 - MT (2017/0020381-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP352103
AGRAVADO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813
AGRAVADO : FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954
NELSON COELHO VIGNINI - SP247816

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera, tendo em vista o transcurso do prazo *in albis* para a sua manifestação, determinada à fl. 774 (e-STJ).

Nas razões do presente agravo interno, o agravante sustenta que:

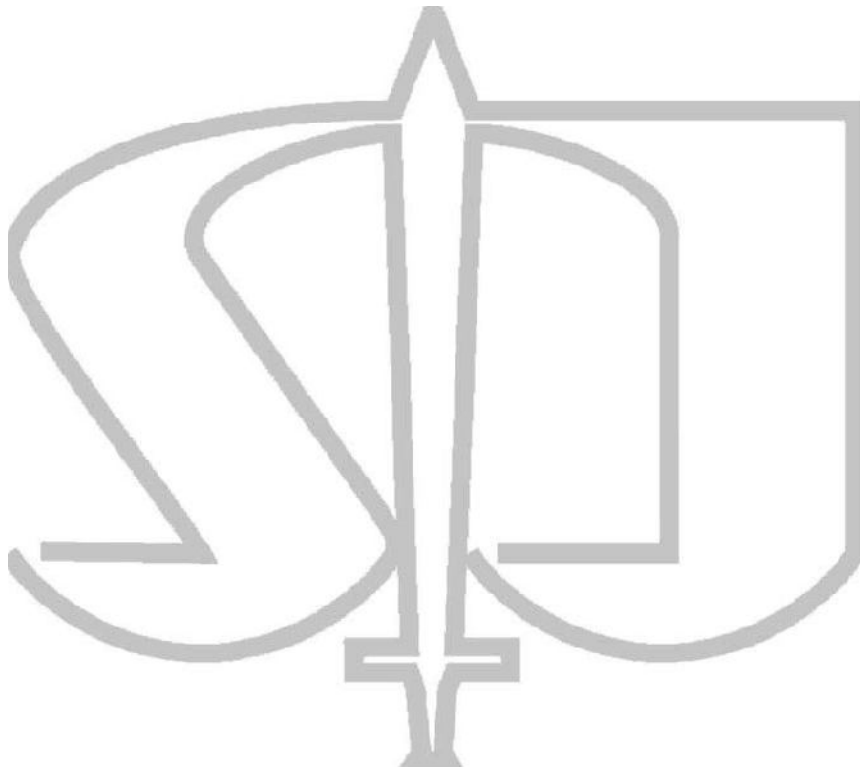
i) ainda que tenha deixado de se manifestar acerca da decisão de fl. 774 (e-STJ), reafirmando seu interesse no julgamento do recurso especial, a existência deste permanece nítida, ante a ausência de qualquer alteração no cenário processual;

ii) não se verifica, na espécie, qualquer das hipóteses prevista no art. 932, III, do CPC/2015; e

iii) a expedição de alvará em nome do agravante, constatada quando da pesquisa ao andamento processual na origem, apenas comprova o recebimento da verba honorária em valor inferior ao efetivamente devido.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.243 - MT (2017/0020381-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP352103
AGRAVADO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813
AGRAVADO : FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954
NELSON COELHO VIGNINI - SP247816

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ACERCA DA MANUTENÇÃO DO INTERESSE NO JULGAMENTO DO RECURSO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ação de execução provisória de título executivo extrajudicial.
2. Tendo em vista que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte acerca da manutenção de interesse no julgamento do recurso especial, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.
3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.243 - MT (2017/0020381-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP352103
AGRAVADO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813
AGRAVADO : FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954
NELSON COELHO VIGNINI - SP247816

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (RELATOR):

Julgamento: CPC/2015

A decisão agravada não conheceu do recurso especial interposto pelo agravante, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, tendo em vista o transcurso do prazo para manifestação da parte acerca da manutenção de interesse no julgamento do recurso.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, o não conhecimento de seu recurso especial deu-se pela superveniente perda do interesse recursal, situação que se amolda aos termos do art. 932, III, do CPC/2015, uma vez que tido por prejudicado o recurso.

Ressalte-se que não há que se falar na necessidade da observância de "*normas principiológicas fundamentais que regem o processo civil*" (e-STJ fls. 787-788), pois o patrono do agravante foi devidamente intimado a manifestar-se acerca da permanência do interesse no julgamento do recurso e, mais,

expressamente alertado do fato de que a sua inércia importaria o não conhecimento do recurso especial.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.651.243 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0020381-7

Número de Origem:

533422016 1064242016 911592016 604962016 00533428420168110000 00484243720168110000
122512720128110041

Sessão Virtual de 10/09/2019 a 16/09/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS -
SP352103

RECORRIDO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813

RECORRIDO : FIBRIA CELULOSE S/A

ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954
NELSON COELHO VIGNINI - SP247816

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS -
SP352103

AGRAVADO : VIACAO CIDADE DAS AGUAS LTDA - ME

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA - SP102813

AGRAVADO : FIBRIA CELULOSE S/A

ADVOGADOS : LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E OUTRO(S) - SP170954

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de setembro de 2019